



Lei nº. 3.859, de 15 de setembro de 2015.

Institui turno único no serviço público municipal e, dá outras providências.

EMANUEL HASSEN DE JESUS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir turno único contínuo de trabalho no serviço público municipal, de 06(seis) horas diárias, a ser cumprido das 07h00min (sete horas) às 13h00min (treze horas), de segunda à sexta-feira.

Art. 2º A medida ora adotada, não incluirá os serviços de natureza essencial.

Art. 3º O turno único instituído no art. 1º desta lei vigorará a contar de 16 de setembro, estendendo-se até o dia 31 de dezembro de 2015.

Parágrafo único. Cessado o turno único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência desta lei.

Art. 4º Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviço extraordinário, ressalvado:

I - Os casos de emergência ou calamidade pública, pagando-se, nessa hipótese, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida para os cargos;

II - Nos casos de necessidade do Município, sendo as horas compensadas, mediante autorização prévia da autoridade competente.

Art. 5º A presente Lei aplica-se aos serviços interno e externo, ressalvado o disposto no Art. 2º.



Município de Taquari
Estado do Rio Grande do Sul



Art. 6º O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, demonstrativo financeiro da evolução das despesas no período do turno único, até 30 (trinta) dias após o término da vigência da presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir da data prevista no art. 3º.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 15 de setembro de 2015.

Emanuel Hassen de Jesus
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Cláudio Roberto dos Santos
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



Município de Taquari
Estado do Rio Grande do Sul



Exp. de Motivos nº 063/2015

Taquari, 10 de setembro de 2015.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente, para encaminhar projeto de Lei que adota período de turno único, nas repartições municipais visando à contenção de despesas na administração.

É de conhecimento geral a crise financeira que assola o país. Desta forma, buscando o equilíbrio das contas públicas em cumprimento às leis orçamentárias vigentes, faz-se necessária a redução dos custos e a contenção das despesas, para possibilitar a contrapartida das inúmeras obras que estão sendo realizadas no município, já que as receitas municipais caíram drasticamente.

Visando atender a medidas de contenção de despesas em geral, e oportunizar atendimento diferenciado a população, a Administração Municipal resolveu instituir turno único no serviço municipal, de segunda a sexta-feira, das 07h00min horas às 13h00min, iniciando em de 15 de setembro, estendendo-se até 31 de dezembro de 2015.

Importante frisar que tal procedimento vem sendo adotado por inúmeros Municípios do Estado, na medida em que a redução de receitas atinge a todos.

Assim, as horas extras somente restarão configuradas caso haja trabalho além da hora diária e/ou da carga horária semanal prevista em lei para o cargo.

Sendo o que se apresenta para o momento, reafirmamos a convicção de que tal proposição seja merecedora de análise e aprovação dos nobres Legisladores, manifestando nossos sentimentos de apreço e consideração.

Limitados ao exposto, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Emanuel Hassen de Jesus
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vânius Viana Nogueira
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Taquari – RS